



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**  
**GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Competência: MARÇO/2017

| <b>Até o dia</b> | <b>Obrigações</b>  | <b>Órgãos e Entidades Obrigadas</b> | <b>Prazo</b>   | <b>Fundamentação Legal</b>  | <b>Informações</b>  |
|------------------|--|-------------------------------------|--|---|---|
| <b>2</b>         | Registro dos Atos de Gestão no SIGEF   | Todos                               | Até o 2º dia útil do mês subsequente   | Art. 8º do Decreto nº 964/2016  | Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado   |
| <b>3</b>         | Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado | Todos                               | Até o 3º dia útil do mês subsequente   | Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011             | Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil dos meses seguintes ao de referência.   |
|                  | Fechamento Contábil  | Todas                               | Até o 3º dia útil do mês subsequente   | Art. 9º do Decreto nº 964/2016  | A realização dos registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete deverão ser efetuadas pelos contadores das unidades gestoras até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.   |
| <b>6</b>         | GFIP   | Órgãos com pagamento de FGTS        | Observar calendário divulgado pela GEFTE   | Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008  | Os contribuintes individuais contratados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação, devem ser informados em GFIP/SEFIP. O mesmo se aplica ao Micro Empreendedor - MEI contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.   |
| <b>7</b>         | GFIP   | Demais entidades sem FGTS           | Até o dia 07 do mês subsequente  | Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008  | A Guia de Recolhimento do FGTS - GRF deve ser quitada até o dia 07 (sete) de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. Se não houver expediente bancário no dia 07 (sete), o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.  |
| <b>14</b>        | Conformidade Mensal  | Todas                               | Até o 10º dia útil posterior ao mês de referência  | Nota Técnica GENOC/DCOG n. 03/2012  | A Conformidade Mensal consiste na verificação, pelo Contador, da conformidade de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emitida com base na qualidade da informação contábil produzida e dos correspondentes registros, da conciliação.   |
| <b>16</b>        | INSS   | Todas                               | Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE | Caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009 Ver pág 16. da Nota Técnica GENOC/DCOG nº 07/2010 | Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento). |

|    |   |  |  |  |  |
|----|---|--|--|--|--|
| 17 | IRRF  | Todas  | Observar calendário divulgado pela GEFTE   | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal   | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.   |
| 21 | DCTF<br>Janeiro/2017                                    | Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar. | Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar   | Caput do art. 5º da IN RFB nº 1.599/2015<br>Art. 10-A da IN RFB nº 1.599/2015, alterada pela IN RFB nº 1.646/2016<br>Art. 10-B da IN RFB nº 1.599/2015, alterada pela IN RFB nº 1.697/2017 | As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar deverão apresentar a DCTF Mensal em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.<br><b>Texto da IN 1697/2017:</b><br>O prazo de apresentação das DCTF relativas aos meses de <b>janeiro e fevereiro de 2017</b> das pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, fica prorrogado para <b>até 22 de maio de 2017</b> . |
| 22 | RCI - Relatório de Controle Interno<br>1º bimestre/2017 | Todas  | Até o 16º dia útil   | Art. 6º do Decreto nº 401/2015   | Por ocasião da edição da Instrução Normativa TCE nº 20/2015 foi extinto o envio para o Tribunal de Contas. Atualmente os arquivos dos RCIs estão sendo arquivados no SGP-e conforme orientação DCOG/DIAG   |
| 24 | IRRF  | Todas  | Observar calendário divulgado pela GEFTE   | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal   | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.   |
|    | PASEP   | Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda.   | II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores | Inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.933, de abril de 2009   | A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP nº 2.158-35).  |
| 29 | IRRF  | Todas  | Observar calendário divulgado pela GEFTE   | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal   | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.   |
| 31 | SISCOSERV   | Órgãos e entidades com movimento no mês anterior.  | Até o último dia útil do mês subsequente.  | Lei 12.546 de 14/12/2011, IN RFB 1.336/2013  | Estão obrigados a registrar as informações no sistema-Módulo Aquisição, os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação de serviços.  |
|    | e-Sfinge 1º bimestre/2017                               | Todas  | Até 31 de Março  | Inciso III, art. 3º da IN/TC 01/2005   | Envio de remessas do TCE referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016. Módulos: Atos Relativos a Pessoal, Atos Jurídicos, e Execução Orçamentária, Financeira e Registros Contábeis.   |

\* Este calendário não se aplica as entidades de direito privado, que possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidos.

\*\* As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.